



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000410/19	01/10/2019 14:43:53	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00176861-3 / WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 498.432.736-72	
2.3 Endereço: RUA CONEGO GETULIO, 115 APTO 901		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-150
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00176861-3 / WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA		3.2 CPF/CNPJ: 498.432.736-72	
3.3 Endereço: RUA CONEGO GETULIO, 115 APTO 901		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-150
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cajueiro		4.2 Área Total (ha): 2.431,0976	
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11681		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 675.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.085.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				56,2700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	675.217	8.085.098
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,0000
Total				2,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer

Proc. 08050000410/19

1. Histórico:

" Data da formalização: 10/09/19

" Data do pedido de informações complementares: 00/00/00000

" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,00ha de Cerrado com objetivo de implantação de agricultura na Fazenda Cajueiro, localizada nos municípios de Bocaiúva/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cajueiro, localizado nos municípios de Bocaiúva e Olhos D'Água/MG, registrada sob a matrícula nº 11681 no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, área do imóvel 2.431,0976ha, correspondente a 48,621952 módulos fiscais, pertencente a Wander Luiz Ferreira de Almeida, portador do CPF nº 498.432.736-72.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade apresenta cobertura vegetal de formação campestre de cerrado, campo cerrado, cerrado em regeneração, áreas de cultura e área de reflorestamento de eucalipto em implantação.

A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e suave ondulado de fácil mecanização.

Tipo de solo predominante é o latossolo vermelho amarelo.

Espécies vegetais de ocorrência: Pau Terra, Embiruçu, Massambé, Pequi, Capitão, Unha D'anta, Jatobá, Cagaita, dentre outras.

Espécies animais de ocorrência: Tatu, Coelho, Seriema, Gavião, Codorna, Cobras e pequenos répteis.

A Reserva Legal a ser averbada é composta de 619,9892ha de Cerrado e Campo Cerrado, devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva sob o AV-2-11681 e Cadastrado no Cadastro Rural Ambiental – CAR em 30/08/2015. A área de Preservação Permanente é representada rio Macaúba, córrego Água Limpa e córrego dos Marinheiros..

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Bocaiuva/MG, apresenta 51,53 % de cobertura de vegetação nativa.

As áreas requeridas para intervenção possuem vegetação de cerrado e cerrado em regeneração e campo cerrado, apresentando médio rendimento lenhoso.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: o Alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 2,00 de Cerrado, para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de agricultura na propriedade denominada Cajueiro, localizada na zona rural nos municípios de Bocaiúva e Olhos D'Água/MG.

* O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 30,00m³ de lenha nativa será utilizado na própria propriedade.

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 30/08/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 619,9892ha de vegetação de cerrado e cerrado em regeneração e campo cerrado.

4. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 2,00ha de Cerrado com objetivo de implantação de agricultura na Fazenda Cipó/Taboquinha, localizada no municípios de Bocaiúva e Olhos D'Água/MG.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, é 30,00m³ de lenha nativo que será utilizado na própria propriedade.

5. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORE**: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;- Conservar aceiros em torno da propriedade;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;-- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.Obs. :** Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000410/19
Requerente: WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
Município: Bocaiúva/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,00 ha de Cerrado com objetivo de implantação de agricultura na Fazenda Cajueiro, localizada no Município de Bocaiúva e Olhos D'água, solicitada pelo Sr. Wander Luiz Ferreira de Almeida, CPF 498.432.736-72.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 2.431,0976 ha denominada Fazenda Cajueiro, localizada no município de Bocaiúva e Olhos D'água, tem-se na certidão de inteiro teor apresentada aos autos que no livro 2-RG sob a matrícula 11.681 de 21/08/2019, o registro de propriedade em nome do Sr. Wander Luiz Ferreira de Almeida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,00 ha de Cerrado, com objetivo de implantação de agricultura na Fazenda Cajueiro, localizada no município de Bocaiúva e Grão Mogol, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas

mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de novembro de 2019